



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

autógrafa

CONVÊNIO FUNASA N.º CV 0795/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / PR PARA Resíduos Sólidos.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, portador da Carteira de Identidade n.º 2951610, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF n.º 767.810.894-04, nomeado pela Portaria n.º 300, de 17 de abril de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União n.º 75, de 22 de abril de 2014 e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / PR**, com sede na(o) **PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CORONEL VIVIDA/PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º **76.995.455/0001-56**, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **5.767.644-2**, expedida pelo(a) SESP/PR e do CPF/MF n.º **938.311.109-72**, residente e domiciliado(a) na(o) **Rua Romário Martins S/nº - CORONEL VIVIDA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no **SICONV** sob o n.º **816024/2014**, regendo-se pelo disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013; na Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014; no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011; e na Portaria **FUNASA** n.º 637, de 23 de julho de 2014 e suas alterações; e consoante o processo n.º **25100.036602/2014-10**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução da ação de saneamento básico no município de **CORONEL VIVIDA /PR**, na modalidade **Resíduos Sólidos**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, o qual deverá ser executado em estrita observância às normas pertinentes e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

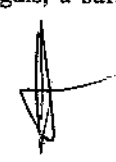
São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I) Da **CONCEDENTE**:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) acompanhar e atestar a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, nos termos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Portaria FUNASA nº 637/2014 e neste Instrumento;
- e) verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- f) promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- g) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos fixados no art. 10 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

II) Do CONVENENTE:

- a) encaminhar à **FUNASA** suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha



orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013;

h) estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Convênio;

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

j) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;

m) fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

n) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

o) garantir que os investimentos realizados com recursos federais integram o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária de Serviço Público ou gerar qualquer direito à indenização;

p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber;

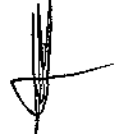
q) incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado;

r) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

s) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

t) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para efeito desta obrigação a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

u) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo



que originou a transferência sobre a celebração do convênio.

v) submeter à aprovação da **CONCEDENTE**, quando for o caso, a indicação de órgão ou entidade da administração pública, que pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**, para compor o presente instrumento como partícipe, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos na qualidade de Unidade Executora.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nas alíneas anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Terceiro. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Quinto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II) apresentar à **CONCEDENTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- III) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

- I) alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;
- II) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV) realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;
- V) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



VI) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

VII) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares; e

XI) estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado à CONCEDENTE exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente da CONCEDENTE, em despacho fundamentado.

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo de até 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto. O CONVENIENTE deverá apresentar justo motivo para o atraso na apresentação do projeto básico/termo de referência, cabendo à área técnica examinar tanto a possibilidade de prorrogação, quanto a relevância da justificativa apresentada.

Parágrafo Terceiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao CONVENIENTE, que disporá de prazo para saná-los. O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Convênio e o cancelamento da transferência dos recursos.

Parágrafo Quinto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

Parágrafo Sexto. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA), e no(s) Programa(s) de Trabalho: 10512206810GG0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0151000000 ED: 444042 R\$ R\$ 500.000,00 NE nº 2014NE801363 de 31/12/2014 .

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de R\$ R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida, conforme prevista no Plano de Trabalho, será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis:

I) a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II) a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser economicamente mensurável devendo constar do Plano de Trabalho a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

III) a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

IV) o proponente deverá comprovar que os recursos, bens e serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;

V) a contrapartida financeira, sendo o **CONVENENTE** ente público, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do Convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do seu objeto, observando as disposições do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Portaria FUNASA nº 637/2014 e suas alterações e o disposto neste Instrumento.



Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida ofertada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II) atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011; e

III) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II) quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III) quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENENTE** deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela FUNASA, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico, nos termos do inciso XI do art. 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Oitavo. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, da Licença Ambiental de Instalação, quando couber.

Parágrafo Nono. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos repassados, os quais serão liberados se sanadas as

pendências, conforme art. 12 da Portaria FUNASA nº 637/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **CONCEDENTE**, compromete-se o **CONVENENTE** a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **CONCEDENTE**, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução do objeto deste instrumento, sendo o **CONVENENTE** ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

- I) haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;
- II) exista cláusula nesse sentido;
- III) a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro. Independente da transferência da responsabilidade pela execução física, continua o **CONVENENTE** responsável pela execução do convênio, respondendo a unidade executora solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Segundo. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Terceiro. A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 que sejam aplicáveis ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pela **CONVENENTE** ou unidade executora, conforme definição contida no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. O acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá incluir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** está obrigado a observar, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos.

Parágrafo Segundo. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.



Parágrafo Terceiro. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deve registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos.

Parágrafo Quinto. Nas contratações de bens, obras e serviços o **CONVENENTE** poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e neste Instrumento

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, observando-se os seguintes preceitos:

I) movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**;

b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

III) antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

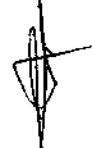
b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da



data em que foi aprovada a prestação de contas, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da FUNASA no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio, o qual deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quarto. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Quinto. Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do convênio.

Parágrafo Sexto. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e externo da União.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENENTE** deve propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

Parágrafo Oitavo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

Parágrafo Nono. A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida neste Instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

Parágrafo Décimo. A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I) valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;
- II) delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação vigente; e
- III) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro. No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II) a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo Quinto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Sexto. Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

- I) realizará a apuração do dano; e
- II) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 14º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Oitavo. A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa, conforme previsão expressa no art. 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Décimo Nono. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo



mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo, de acordo com os termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Vigésimo. A **CONVENENTE** assume a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 10 da Portaria Funasa nº 637/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE

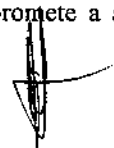
Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 43, VII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, nos termos do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e Decreto nº 8.244 de 23 de maio de 2014, corresponde ao procedimento de acompanhamento sistemático composto por elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, iniciando concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e sendo registrada no SICONV.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será composta dos documentos abaixo relacionados, apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV:

- I) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII) Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- VIII) Cópia da declaração expressa, prevista na letra "I", II, da Cláusula Segunda;
- IX) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.
- X) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se compromete a apresentar relatório anual, à



CONCEDENTE, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o quinto ano do recebimento do objeto.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Convênio, a **CONCEDENTE** estabelecerá, mediante notificação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade, procederá o registro da inadimplência, que será efetivado no SICONV 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia, comunicará o fato ao órgão de controle interno e providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Quinto. É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Sexto. Caso não tenha havido qualquer execução física e nem utilização dos recursos, o **CONVENENTE** deverá efetuar a restituição na forma prevista na Cláusula Décima Oitava, observando-se que não haverá incidência de juros de mora.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano (prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado), contados da data de apresentação, para análise e manifestação conclusiva a respeito da prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

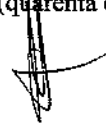
Parágrafo Oitavo. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em:

- a) aprovação, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono. O prazo para apresentar a prestação de contas é de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo. A prestação de contas observará regras específicas, de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto que trata o artigo 18 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso o **CONVENENTE** seja Organização da Sociedade Civil, o prazo que trata o Parágrafo Segundo para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação será de 45 (quarenta e cinco) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br).

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ampliação da execução do objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente Instrumento mediante aditivo, somente nos casos em que também sejam alterados os valores. Permanecendo os valores inalterados, as modificações deverão ser realizadas por meio do procedimento de ajuste do Plano de Trabalho no SICONV.

Parágrafo Segundo. Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela FUNASA, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

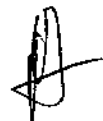
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio inicia com a sua assinatura e termina em 24 (Vinte e Quatro) meses após a data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise do aditivo pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A alteração que trata os parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula somente poderá ser realizada



caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto. A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, exceto quando for prorrogado "de ofício".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- I) não for executado o objeto deste Convênio;
- II) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas; e
- III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio.

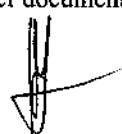
Parágrafo Quarto. A ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do caput implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença ou ajuste.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- I) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



III) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

IV) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

V) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

VI) falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. O Convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A doação dos bens remanescentes somente será permitida após a verificação da regularidade na prestação de contas e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do objeto.

Parágrafo Terceiro. O donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

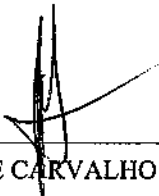
É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

Pela **CONCEDENTE**

Pelo **CONVENENTE**



ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
PRESIDENTE



FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito

